

SÁBADO, 11 DE ABRIL DE 2026 - ANO IV - Nº 817
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.786, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PERMUTAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO POR BEM IMÓVEL DE
PROPRIEDADE PARTICULAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de bem imóvel de propriedade do Município por bem imóvel de propriedade particular do senhor Ruy Esteves da Silva, visando à execução de obra pública de drenagem urbana de águas pluviais, com o objetivo de prevenir alagamentos, melhorar a infraestrutura urbana e proteger a saúde e o patrimônio da população, nos termos desta Lei.

§1º. A escolha do imóvel particular descrito no inciso II deste artigo decorre de sua localização estratégica e adequação técnica para a execução da obra pública de drenagem urbana, conforme estudos técnicos realizados pela Administração Municipal.

§2º. Os valores dos imóveis foram determinados com base em laudos de avaliação elaborados por profissional habilitado, devidamente identificado e com registro no respectivo conselho de classe, observados os critérios técnicos de mercado.

Art. 2º - A Permuta de que trata esta Lei envolve os seguintes imóveis:

I - Imóvel Público (Município): Terreno localizado na Rua F, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, com área de 600 m², avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo.

II - Imóvel Particular (Adquirente): Rua Fenelon Augusto da Silva, s/nº, Bairro Duda Macário, nesta cidade, com área de 600 m², avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 3º - A permuta realizar-se-á sem torna (pagamento de diferença) para ambas as partes, considerando a equivalência dos valores de mercado definidos nos laudos de avaliação.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

SÁBADO, 11 DE ABRIL DE 2026 - ANO IV - Nº 817
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As despesas com a lavratura da Escritura Pública de Permuta, Registro de Imóveis e tributos incidentes correrão por conta do Município de Euclides da Cunha/BA, em razão do interesse público predominante na execução da obra de drenagem urbana.

Art. 5º - O imóvel recebido pelo Município será destinado à execução de obra pública de drenagem urbana de águas pluviais, podendo ser utilizado para outras intervenções de infraestrutura urbana correlatas, desde que devidamente justificadas pelo interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 09 de abril de 2026.


HELDER MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL